



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES	
PROTOCOLO	
Nº	<u>0016/2022</u>
EM:	<u>24 / 01 / 2022</u>
<u>José Carlos</u>	
FUNCIONÁRIO(A)	

Mensagem n.º 002, de 24 de janeiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que trata sobre a alteração da Lei 868/2019, que dispõe sobre o plano de cargos e carreiras e define o sistema de vencimentos dos servidores públicos do Município de Governador Lindenberg.

A alteração apresentada através do presente projeto decorre de todo um processo de reestruturação e reorganização administrativa, decorrente das análises e verificações realizadas durante todo o transcurso do ano de 2021.

Durante o primeiro ano da gestão municipal, o Prefeito em exercício juntamente com as diversas Secretarias, desenvolveram as atividades administrativas, buscando o aprimoramento na prestação do serviço público, tendo identificado a necessidade da criação de novas vagas para alguns cargos, como medida essencial ao exercício de uma gestão com maior qualidade para o Município de Governador Lindenberg.

Além disso, as alterações propostas também possibilitam melhor adequação à futura realização de concurso público, já em estudo.

As alterações também decorrem das novas rotinas e atividades decorrentes da pandemia, bem como de um planejamento para controle e enfrentamento pro futuro, afim de evitar novos picos de contaminação, e realizar os acompanhamentos necessários dos munícipes direta ou indiretamente afetados pela doença.

Ao submeter o Projeto à apreciação de Vossas Excelências, venho por meio deste solicitar os bons préstimos desta Casa de Leis, para que o processo legislativo seja realizado em regime de urgência especial, conforme autorizado pelo artigo 128, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Governador Lindenberg, estando certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, 24 de janeiro de 2022.

LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI N.º 003, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL Nº 868/2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso V, do Art. 42 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas referentes aos cargos de Agente de Combate a Endemias, Atendente, Auxiliar de Serviços Gerais, Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem ESF, Enfermeiro, Enfermeiro ESF, Monitor de Creche, Motorista, Vigia, Assistente Social e de Psicólogo, descritos na Lei 868/2019, que “dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e define o Sistema de Vencimento dos Servidores Públicos do Município de Governador Lindenberg”, nos termos do art. 2º desta Lei.

Art. 2º - O Anexo I da Lei 868 de 23 de dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I
ESTRUTURA DO QUADRO PERMANENTE**

GRUPO OCUPACIONAL	QUANT VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA	CARREIRA
Limpeza Pública	87	Aux. Serviços Gerais	30 h	I
	04	Coletor de Resíduos	30 h	VI
	25	Gari	30 h	I
Apoio Técnico Administrativo	27	Atendente	30 h	III
	35	Auxiliar Administrativo	30 h	IV
	04	Auxiliar de Biblioteca	30 h	IV
	01	Agente de Defesa Civil	30 h	IV
	10	Agente de Fiscalização e Arrecadação	30 h	IV
	04	Agente Fiscal	30 h	IV
	06	Cuidador	30 h	I



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	30	Monitor de Creche	30 h	IV
	04	Técnico Agrícola	30 h	IV
	02	Técnico em Contabilidade	30 h	VIII
	02	Técnico em Edificações	30 h	VIII
Apoio Técnico - Saúde	26	Agente Comunitário de Saúde	40 h	IX
	09	Agente de Combate a Endemias	40 h	IX
	02	Agente de Controle de Zoonoses	40 h	VII
	01	Agente Municipal de Agendamento	40 h	X
	13	Auxiliar de Enfermagem	40 h	VII
	07	Auxiliar de Enfermagem ESF	40 h	VII
	01	Auxiliar de Laboratório	40 h	VII
	06	Auxiliar de Saúde Bucal	40 h	VII
	06	Fiscal Sanitário	40 h	VII
	05	Técnico de Enfermagem	40 h	X
	Obras, Serviços e Manutenção	10	Calceteiro	40 h
01		Jardineiro	40 h	V
42		Motorista	40 h	VII
02		Mecânico	40 h	X
12		Operador de Máquinas Leves e Pesadas	40 h	X
04		Operador de Máquinas Agrícolas	40 h	X
05		Pedreiro	40 h	VII
53		Trabalhador Braçal	40 h	V
22		Vigia	40 h	VI
Técnico de Referência - Nível Médio	15	Educador Social	20 h	II
Técnico de Referência - Nível Superior	01	Pedagogo	30 h	XIII
	01	Administrador	30 h	XIII



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Nível Superior - Administração	02	Advogado	30 h	XIII
	02	Auditor Público Interno	30 h	XV
	02	Contador	30 h	XIII
Nível Superior - Saúde	07	Enfermeiro	20 h	XIV
	05	Fisioterapeuta	20 h	XIV
	08	Farmacêutico	40 h	XIV
	05	Odontólogo	20 h	XIV
Nível Superior - Técnico Científico	01	Analista de Sistema	20 h	XIV
	01	Arquiteto e Urbanista	20 h	XIV
	08	Assistente Social	20 h	XIV
	01	Biólogo	20 h	XIV
	01	Engenheiro Agrônomo	30 h	XIV
	02	Engenheiro Civil	30 h	XIV
	01	Engenheiro Eletricista	20	XIV
	01	Médico Veterinário	20 h	XIV
	02	Nutricionista	20 h	XIV
	06	Psicólogo	20 h	XIV
Nível Superior ESF	08	Enfermeiro ESF	40 h	XVI
	05	Odontólogo ESF	40 h	XVI
	05	Médico Clínico ESF	40 h	XVIII
Nível Superior Plantonistas	01	Médico Clínico Geral Programa Controle Tuberculose (PCT)	12 h	XI
	01	Médico Especialista Dermatologista - Programa de Prevenção à Hanseníase	12 h	XI
	01	Médico Especialista Psiquiatra Programa Municipal de Saúde Mental	12 h	XI
	10	Médico Clínico Geral Plantonista	12 h	XII



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

01	Médico Clínico Geral Cirurgião	12 h	XII
01	Médico Ginecologista	08 h	XII
02	Médico Pediatra	08 h	XII
05	Médico Clínico Geral - Plantonista	24 h	XVII

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Lindenberg/ES, 24 de janeiro de 202.


**LEONARDO PRANDO FINCO
PREFEITO MUNICIPAL**